LEI N.º 294, 24 de Abril de 2003.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER CRÉDITO REFERENTES A TRIBUTOS ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber créditos referentes a tributos municipais, como forma de extinção do crédito tributários, através da Dação em Pagamento, nos casos previstos nesta Lei, vencidos até 31 de Dezembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto acima aplica-se a débitos ajuizados ou não.

Art. 2.º - Para os bens oferecidos para Dação em Pagamento dos débitos de que trata o art. 1.º desta Lei, serão observados os seguintes critérios.

I – bens imóveis localizados no município de Chupinguaia e seus Distritos;
II – bens móveis novos e usados;
III – prestação de serviços em órgão públicos municipais.

Parágrafo Único – Os bens e serviços serão aceitos desde que o Poder Executivo tenha interesse, necessidade, e também impulsione a Administração no atendimento a população.

Art. 3.º - A Administração só receberá o bem ou o serviço, oferecido como DAÇÃO EM PAGAMENTO, se de valor equivalente ao débito e após a análise do pedido e avaliação dos bens pela Comissão de Análise, constituída para este fim.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, em 24 de Abril de 2003.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal